



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 118, DE 12 DE JULHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Estabelece a Revisão Geral Anual de vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro do Provisamento Efetivo e dos Detentores dos Cargos de Comissão e Função Gratificada da Câmara Municipal de Manoel Viana e dá outras providências.*

Art. 1º Concede os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, conforme a revisão geral anual dos servidores Municipais sobre o salário estabelecido pela Lei Municipal nº 947, de 30 de março de 2004.

Art. 2º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana pertencentes ao Quadro de Provisamentos efetivos terão os seguintes valores:

Padrão Câmara – C-	R\$ 360,29
--------------------	------------

Art. 3º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, detentores de Cargos de Comissão e Função Gratificada, terão os seguintes valores a partir de 1º de julho de 2005:

Padrão 01	R\$ 300,25
Padrão 09	R\$ 425,90

Art. 4º Esta Lei será retroativa a 1º de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de julho de 2005.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se  
Em 12 de julho de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretária de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei em consonância com a Constituição Federal/88 tem a finalidade de conceder a merecida revisão anual de vencimentos e salários aos servidores públicos deste Poder.

Propõe esta Casa Legislativa um adicional aproximadamente de 13,26 (treze vírgula vinte e seis por cento) uma vez que a revisão prevista não pode ultrapassar a dos vencimentos dos servidores municipais. Sendo assim, é o percentual apresentado como possível conforme os parâmetros legais e orçamentários.

Atenciosamente.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

**IMPACTO FINANCEIRO PROJETO REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER  
LEGISLATIVO DE MANOEL VIANA- EXERCÍCIO 2005.**

Para o cálculo do impacto financeiro do reajuste das despesas com pessoal foram elaborados os seguintes cálculos:

**I-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2004 A  
JUNHO/2005**

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
6.529.183,87	226.987,71	3,48

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/04 a jun/05 foi extraída do Projeto oriundo do Executivo sobre a Revisão Geral Anual.

**II -DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2005 A  
JUNHO/2006**

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
6.888.288,98	251.277,26	3,65

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/05 a jun/06 foi calculada da seguinte forma: Foi acrescentado o percentual de 5,5(cinco vírgula cinco por cento) no valor da RCL referente ao período de julho/2004 a junho/2005.

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE  
JULHO/2005 A JUNHO/2006**

Subsídios	133.977,36
INSS Agentes Políticos	28.135,20
Vencimentos e Vantagens Fixas	68.962,41
Salário Família	1.276,20
INSS Servidores	14.481,89
Vale-Refeição	4.444,20
	251.277,26

Observe-se que o percentual limite sobre a RCCL é de 6 (seis por cento) e o limite para alerta do TCE é de 5,4(cinco vírgula quatro por cento).

**III- IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA:**

**EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES**

<b>ANO</b>	<b>RCCL PREVISTA</b>	<b>DESPESA PREVISTA PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2005	6.708.736,42	239.185,33	3,56
2006	7.077.716,92	265.504,83	3,75
2007	7.466.991,35	291.982,59	3,91

OBS: O cálculo da RCCL para o ano de 2005 foi feito da seguinte forma: A RCCL do período de jul/04 a jun/05 dividida por dois mais a RCCL do período de jul/05 a jun/06 dividida por dois:

R\$ 6.529.183,87:2=3.264.591,93

R\$ 6.888.288,98:2=3.444.144,49

TOTAL: R\$ 6.708.736,42

Para os anos de 2006 e 2007 foi acrescido um percentual de 5,5 (cinco vírgula cinco por cento) nas receitas de 2005 e 2006.

Para os anos de 2006 e 2007 foi acrescido um percentual de 10 (dez por cento) nas despesas previstas de 2005 e 2006.

**EXERCÍCIOS ANTERIORES**

<b>ANO</b>	<b>RCCL</b>	<b>DESPESAS PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2002	4.546.887,78	160.782,13	3,54
2003	5.987.078,49	188.468,29	3,15
2004	6.001.455,96	215.551,63	3,59

**IV - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA TRIBUTÁRIA PREVISTA:**

ANO	RT PREVISTA 8%	ANO	DESPESA PREVISTA	PERCENTUAL
2004	380.135,57	2005	239.185,33	62,92
2005	418.149,12	2006	265.504,83	63,49
2006	459.964,03	2007	291.982,59	63,47

OBS: Para os anos de 2005 e 2006 foi acrescido um percentual de 10 (dez por cento) na Receita Tributária de 2004 e 2005.

Observe-se que o percentual limite de gastos totais com pessoal é de 70 (setenta por cento) e o limite para alerta pelo TCE é de 65 (sessenta e cinco por cento).


**V - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AGENTES POLÍTICOS NA RECEITA BRUTA DO MUNICÍPIO:**


ANO	RECEITA BRUTA PREVISTA	DESPESA PREVISTA C/VEREADORES	PERCENTUAL
2005	6.318.986,26	159.917,94	2,53
2006	6.666.530,50	170.218,20	2,55
2007	7.033.189,67	187.240,08	2,66

OBS: Para os anos de 2006 e 2007 foi acrescido um percentual de 5,5 (cinco vírgula cinco por cento) sobre a Receita Bruta de 2005 e 2006.

Observe-se que os gastos com os subsídios dos Vereadores, incluindo obrigações patronais não pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta.

Manoel Viana, 07 de julho de 2005.

  
**ANA MARILEI VEZZOSI**  
Presidenta

  
**EDEN CALDAS**  
Secretário